



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.666 , de 04/05/11

Processo nº: 58.274

## PROJETO DE LEI Nº 10.497

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

Arquive-se.

*W. M. Ferreira*  
Diretor  
12/05/2011



**PROJETO DE LEI Nº. 10.497**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mauriedi Diretora 29/11/09	Para emitir parecer: C. U. N. M. N. O. C. A. G. A. N. O. Diretor 29/11/09	CPR COSHIBES Parecer nº. 433	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. @Mauriedi Diretora Legislativa 27/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/11/2009	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/11/2009
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 663

À COSHIBES @Mauriedi Diretora Legislativa 01/12/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> VER. SÍLVIA ERMANI Presidente 01/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/12/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 678

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PP 5.349/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCOLO) 19/NOV/09 09:31 058274

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR e COMISSÃO  
Presidente  
24/11/2009

ARROVADO  
Presidente  
2/04/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 10.497**

(José Carlos Ferreira Dias)

Exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial em que sejam vendidos ou servidos alimentos e bebidas destinados ao consumo humano, ou que mantenha seções ou locais específicos para essa atividade, os cardápios informarão a quantidade de calorias contidas em cada alimento.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/11/2009

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.497 - fls. 2)

Justificativa

Esta lei justifica-se pela necessidade de informar ao consumidor a respeito da quantidade de calorias contidas nos alimentos consumidos.

É notório que a cada dia mais a obesidade tem se tornado um problema de saúde pública, sem considerar inúmeras doenças relacionadas ao excesso de peso, muitas vezes decorrentes de hábitos alimentares inapropriados, relacionados a um ritmo de vida que não propicia uma alimentação equilibrada.

Para exemplificar brevemente, podemos citar que suas complicações incluem o *diabetes mellitus* tipo 2, a hipercolesterolemia, a hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, apnéia do sono, problemas psicossociais, doenças ortopédicas e diversos tipos de câncer.

O controle adequado do peso está relacionado diretamente com a quantidade de calorias ingeridas diariamente através da alimentação, e assim sendo, quanto melhor informado a respeito da sua alimentação, melhor o cidadão poderá fazer escolhas que lhe beneficiem.

Neste sentido, a correta informação sobre a quantidade de calorias existentes nos alimentos consumidos oferece ao cidadão a possibilidade de manter um controle sobre a sua ingestão, e assim administrar de forma mais adequada o seu peso corporal, contribuindo para criar uma cultura em que seja reduzida a ingestão de calorias em excesso e mantendo o peso corporal em níveis razoáveis, evitando, assim, a obesidade.

Ou seja, tal medida é uma questão de prevenção da saúde dos cidadãos e, assim, contamos com o apoio dos nobres Pares.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 433**

**PROJETO DE LEI Nº 10.497**

**PROCESSO Nº 58.274**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige, cardápios, informação sobre quantidade de calorias dos alimentos servidos.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir, em cardápios, nos estabelecimentos que comercializem alimentos destinados ao consumo humano, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

De acordo com o art. 6º "caput", e art.13, I, c/c art.45, da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade. A proposta também encontra respaldo na Lei 8078/90, a qual dispõe sobre os direitos e proteção do consumidor, inclusive sobre informações e especificações dos produtos (art. 6º, inciso III).

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES:**

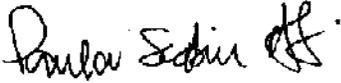
Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Saúde Higiene e Bem-Estar Social.

**QUÓRUM:** Maioria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de março de 2009.

  
João Jampayo Júnior  
Consultor Jurídico

  
Paula Scabin Alves  
Estagiária

PSA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.274

**PROJETO DE LEI Nº 10.497**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

**PARECER Nº 663**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 13, I) e à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos à justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 27.11.2009.

APROVADO  
01/12/09

ANA TONELLI

FERNANDO BARDI

KRM

PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 58.274

PROJETO DE LEI Nº 10.497, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

**PARECER Nº 678**

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, tem como objetivo exigir, em todo estabelecimento comercial que sirvam ou vendam alimentos e bebidas para consumo humano, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos nos cardápios e, para tanto, é submetido à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, pois pretende conscientizar o consumidor, possibilitando um melhor controle de sua alimentação, tendo em vista que muitos cidadãos fazem suas refeições nesses estabelecimentos, além do fato de tal iniciativa auxiliar na prevenção da obesidade e de suas conseqüências negativas para a saúde pública.

Com base, portanto, nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de saúde, higiene e bem-estar social, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
03/12/09

Sala das Comissões, 01.12.2009.



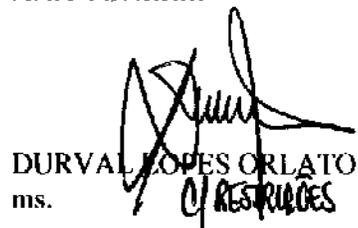
ANA TONELLI



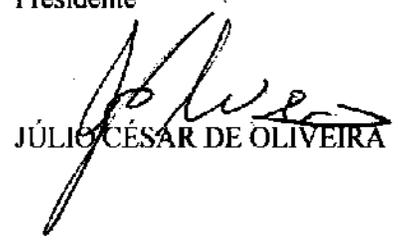
SÍLVIO ERMANI  
Relator



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"  
Presidente



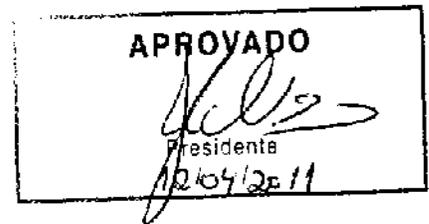
DURVAL LOPES ORLATO  
ms.  
C/RESTRIBOES



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



pp. 11.066/2010



**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.497**  
*(José Carlos Ferreira Dias)*

Prevê, para os estabelecimentos existentes, opção quanto à forma de prestar a informação.

No art. 1º, acrescentem-se os seguintes dispositivos:

*“Parágrafo único. No caso dos estabelecimentos já existentes na data de início de vigência desta lei:*

*I - a informação poderá ser prestada, optativamente, através de:*

*a) cartazes, em tamanho e letras legíveis, afixados nem locais de fácil visualização pelo consumidor; ou*

*b) documento impresso anexado aos cardápios já existentes;*

*II - quando da confecção de novos cardápios, estes obedecerão ao disposto no 'caput' do artigo.”*

Sala das Sessões, 05/10/2010

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



09  
58274

APROVADO  
Presidente  
12/04/2011

**SUBEMENDA Nº. 1 à EMENDA 1 ao PROJETO DE LEI Nº.10.497**  
(José Galvão Braga Campos)

Acrescenta disposição.

No proposto parágrafo único, item I, acrescente-se:

“c) comunicação impressa ou visual disposta à parte.”

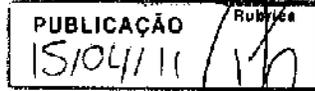
Sala das Sessões, 12-04-2011

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

*[Handwritten signatures and scribbles]*



Proc. 58.274



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.497**

Exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de abril de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial em que sejam vendidos ou servidos alimentos e bebidas destinados ao consumo humano, ou que mantenha seções ou locais específicos para essa atividade, os cardápios informarão a quantidade de calorias contidas em cada alimento.

Parágrafo único. No caso dos estabelecimentos já existentes na data de início de vigência desta lei:

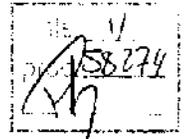
I – a informação poderá ser prestada, optativamente, através de:

a) cartazes, em tamanho e letras legíveis, afixados em locais de fácil visualização pelo consumidor;

b) documento impresso anexado aos cardápios já existentes; ou

c) comunicação impressa ou visual disposta à parte;

II – quando da confecção de novos cardápios, estes obedecerão ao disposto no 'caput' do artigo.



(Autógrafo PL 10.497 – fls. 2)

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

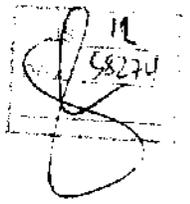
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de dois mil e  
onze (12/04/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA- "Julião"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 232/2011  
proc. 58.274

Em 12 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

**MIGUEL HADDAD**

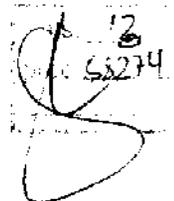
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.497**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.497

PROCESSO Nº. 58.274

OFÍCIO PR/DL Nº. 232/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/04/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Quitor

RECEBEDOR:

TRAG

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/05/11

W. Bianchi

Diretora Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE



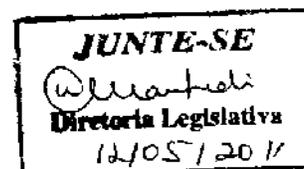
**OF. GP.L. n.º 109/2011**

CELEBRADO EM JUNDIAÍ (PROVEDOR) - 06/05/2011 15:08 092118

**Processo n.º 9.488-3/2011**

**Jundiá, 05 de maio de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.666, objeto do Projeto de Lei nº 10.497, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADID**  
Prefeito Municipal

Ao

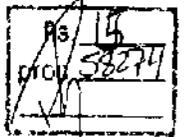
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1



**LEI N.º 7.666, DE 04 DE MAIO DE 2011**

Exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em todo estabelecimento comercial em que sejam vendidos ou servidos alimentos e bebidas destinados ao consumo humano, ou que mantenha seções ou locais específicos para essa atividade, os cardápios informarão a quantidade de calorias contidas em cada alimento.

**Parágrafo único.** No caso dos estabelecimentos já existentes na data de início de vigência desta lei:

**I** – a informação poderá ser prestada, optativamente, através de:

a) cartazes, em tamanho e letras legíveis, afixados em locais de fácil visualização pelo consumidor;

b) documento impresso anexado aos cardápios já existentes; ou

c) comunicação impressa ou visual disposta à parte;

**II** – quando da confecção de novos cardápios, estes obedecerão ao disposto no ‘caput’ do artigo.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD.3

PUBLICAÇÃO  
11 / 05 / 11  
